

## RENOVAÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES: ALTERNATIVAS

O quadro de servidores da instituição necessita ser constantemente renovado, com ingresso de novos concursados em razão da saída de aposentados, além de remoções entre cidades e até mesmo entre estados da federação.

Ocorre que a Justiça Federal da 4ª Região realizou o último concurso para provimento de vagas de servidores há mais de quatro anos. O último concurso realizado expirou em 31 de outubro de 2018, tornando-se improvável a nomeação de novos servidores.

As dificuldades orçamentárias impostas pelo novo regramento constitucional instituído pela Emenda Constitucional nº 95/2016 não apontam para a possibilidade de realização de novo concurso para os cargos de técnicos e analistas judiciários. A problemática agrava-se ao pensarmos que os candidatos à remoção, na maioria das vezes, buscam a relocação nos grandes centros urbanos, o que acarreta precariedade da força de trabalho das menores subseções, localizadas em cidades mais distantes da capital dos estados.

Frisa-se que os cargos de lotação atualmente existentes, se não providos no mesmo exercício financeiro, tornam-se impossíveis de provimento no exercício financeiro seguinte. Nesse sentido, julgado do Tribunal de Contas da União, através de consulta realizada pela Procuradoria Geral da República, TC 005.484/2018-9, Relator Vital do Rêgo, Ata nº 27/2018 - Plenário, sessão 18/07/2018:

"(...) f) informa que o não provimento das referidas vagas - sem impacto no orçamento corrente – implica que elas passem, com a mudança do exercício, a serem consideradas vagas com impacto, condicionado o provimento a nova autorização orçamentária, o que, no atual cenário de restrição, acabará sendo inviabilizado, com conseqüente precarização da força de trabalho dos órgãos públicos; (...)"

Tal circunstância tornou imperiosa a atuação da Administração Pública para que se tornasse possível a reposição dos recursos humanos no Tribunal Regional Federal da 4ª Região e Justiça Federal de Primeira Instância.

Desse modo, observou-se que o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul possui concurso público com prazo de validade até 21 de março de 2020 (Edital n. 1, de 5 de março de 2018 - Prorrogação do Concurso Público 2015,

[http://www.cespe.unb.br/concursos/tre\\_rs\\_15/arquivos/TRE\\_RS\\_EDITAL2018.03.07\\_EDITAL\\_1.PDF](http://www.cespe.unb.br/concursos/tre_rs_15/arquivos/TRE_RS_EDITAL2018.03.07_EDITAL_1.PDF)). Ademais, a cláusula 13 do edital do mencionado concurso prevê claramente a possibilidade de que os candidatos aprovados sejam nomeados em outro órgão do Poder Judiciário da União, desde que para o exercício no estado do Rio Grande do Sul, consoante segue ([http://www.cespe.unb.br/concursos/tre\\_rs\\_15/arquivos/TRE\\_RS\\_2015\\_\\_\\_ED\\_1\\_\\_\\_ABERTURA.PDF](http://www.cespe.unb.br/concursos/tre_rs_15/arquivos/TRE_RS_2015___ED_1___ABERTURA.PDF)):

### "13. DA NOMEAÇÃO

13.1 Os candidatos aprovados no concurso público poderão ser nomeados em outro órgão do Poder Judiciário da União, obedecida a ordem de classificação e a conveniência administrativa, com observância da identidade do cargo, do exposto interesse do candidato e desde que para o exercício no estado do Rio Grande do Sul.

13.2 O candidato aprovado no concurso público poderá desistir à classificação definitiva ou temporariamente.

13.3 A desistência deverá ser efetuada mediante requerimento endereçado ao Presidente do Tribunal, até o último dia útil anterior à data da posse.

13.4 No caso de desistência temporária à classificação o candidato passa a posicionar-se em último lugar na lista dos aprovados do cargo/área/especialidade, aguardando sua convocação, que poderá ou não efetivar-se no período de validade do concurso."

Sobre a possibilidade legal de aproveitamento do concurso em aberto no Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, a legislação não aponta impedimento, consoante já apreciado pelo Tribunal de Contas da União, no julgado TC 005.484/2018-9, Relator Vital do Rêgo, Ata nº 27/2018 - Plenário, sessão 18/07/2018, já mencionado:

"(...) 9.2.3 o aproveitamento de candidatos aprovados em concursos públicos:

9.2.3.1 requer previsão expressa no edital do concurso de onde serão aproveitados os candidatos e a observância da ordem de classificação, a finalidade ou a destinação prevista no edital;

9.2.3.2. deve ser devidamente motivado, restringir-se a órgãos/entidades do mesmo Poder e ser voltado ao provimento de cargo idêntico àquele para o qual foi realizado o concurso, ou seja, de mesma denominação e que possuam os mesmos requisitos de habilitação acadêmica e profissional, atribuições, competências, direitos e deveres;

9.2.3.3. somente poderá alcançar cargos que tenham seu exercício previsto para as mesmas localidades em que tenham exercício os servidores do órgão/entidade promotor do certame; (...)"

O Tribunal de Contas da União, ainda no acórdão nº 569/2006, manifestou-se:

*"(...) 9.2. firmar entendimento, no sentido de que o aproveitamento de candidatos aprovados em concurso realizado por outro órgão, somente poderá alcançar cargos que tenham seu exercício previsto para as mesmas localidades em que terão exercício os servidores do órgão promotor do certame, desde que observados, impreterivelmente, todos os requisitos fixados pela Decisão Normativa/TCU nº 212/1998 - Plenário, quais sejam: "é legal o aproveitamento de candidatos aprovados em concurso realizado por outro órgão, desde que dentro do mesmo Poder, para provimento de cargo idêntico*

*àquele para o qual foi realizado, que tenha as iguais denominação e descrição e que envolva as mesmas atribuições, competências, direitos e deveres, de tal modo que se exijam idênticos requisitos de habilitação acadêmica e profissional e sejam observadas a ordem de classificação e a finalidade ou destinação prevista no edital, que deverá antever a possibilidade desse aproveitamento"; (...)."*

Como consequência, a Seção Judiciária do Rio Grande do Sul realizou pedido neste sentido ao Egrégio Tribunal Federal da 4ª Região. Nos autos do processo administrativo nº 0013907-56.2017.4.04.8000, a área de recursos humanos fez a seguinte ponderação:

“Neste ponto, com o intuito de garantir um critério objetivo, sugerimos que, via controle da área de Recursos Humanos, seja feita uma alternância do aproveitamento entre os órgãos, cujo Edital esteja em vigor e haja previsão de aproveitamento, que observaria, além do respectivo Estado a que se vincula, a ordem de antiguidade da disponibilização da vaga em cada cargo, área e especialidade. De outra parte, a alternância do aproveitamento começaria pela lista de candidatos habilitados do órgão cujo Edital esteja mais próximo do final de sua vigência.

Com essas considerações, sugerimos que sejam encaminhadas para provimento, via aproveitamento de concursos públicos em vigor em outros órgãos do Poder Judiciário da União nos Estados da Região Sul, nos quais haja previsão no respectivo Edital, na forma como estabelecido no acórdão nº 569/2006 do Tribunal de Contas da União, as vagas que não tenham restrição de provimento frente à atual legislação orçamentária, à exceção das vagas que possuem impacto orçamentário e que aguardam orientação do Conselho da Justiça Federal com relação à autorização da Lei Orçamentária Anual de 2019.”

A Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, ao apreciar o encaminhamento da área de recursos humanos daquela corte, manifestou-se favoravelmente ao parecer, viabilizando a implementação de

provimento de vagas a partir do concurso vigente no Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

A partir de então, a Seção Judiciária do Rio Grande do Sul está em processo de nomeação de sete servidores oriundos do concurso do Tribunal Regional Eleitora do Rio Grande do Sul, dentre os quais seis técnicos judiciários e um analista judiciário.

Desta feita, o procedimento deu continuidade à renovação do quadro de servidores federais, apesar das restrições impostas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019.